



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 24/15:

Cria o Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 25/15:

Aprova o pagamento de 1032 acções do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de USD 5.660.194,20 e delega poderes ao Ministro das Finanças, para manifestar a posição do Estado Angolano junto do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 5/15:

Aprova o Projecto SIGEPA — Sistema Integrado de Gestão dos Dados das Empresas, Empregos, Profissões e Activos Laborais em Angola e a minuta de Contrato de Fornecimento de Serviços Especializados de Equipamentos, Materiais, Formação e Suporte para implementação, apetrechamento e operacionalização do SIGEPA, celebrado entre o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e a Empresa New Cognito International Limited, no valor global de USD 29.627.628,00 e autoriza o Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social a celebrar o Contrato acima referido com a Empresa New Cognito International Limited.

Despacho Presidencial n.º 6/15:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Goldman Sachs International, no valor de USD 250.000.000,00 e autoriza o Ministro das Finanças, para em nome e em representação da República de Angola, proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

Despacho Presidencial n.º 7/15:

Aprova as minutas de Contratos de Empreitadas para a construção e implementação de um projecto agrícola de Camacupa, na Província do Bié, de um projecto de electrificação no Projecto de Camaiangala, Província do Moxico, no Projecto Agrícola de Cubal, Província de Benguela, no Projecto Agrícola de Luena, na Província do Moxico, no Projecto Agrícola na Cidade de Malanje, na Província de Malanje, no Projecto Agrícola de Negage, na Província do Uíge, no Projecto Agrícola de N'Zeto, na Província do Zaire e empreitada para reabilitação de 12,16Km de estrada de interligação com as fazendas médias da Cidade de Negage, Província do Uíge, todos na modalidade «chave na mão», a celebrar com a empresa Agricultiva Limited, e autoriza o Ministro da Agricultura a celebrar os Contratos acima referidos.

Despacho Presidencial n.º 8/15:

Cria uma Comissão Interministerial para criar as condições técnicas, materiais e logísticas para inserir o processamento da folha de salários do pessoal que integra as Forças Armadas Angolanas, na plataforma informática do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, coordenada pelo Ministro da Defesa.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 3/15:

Determina que para financiamento da Execução Financeira do Orçamento Geral do Estado 2014, o limite para emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no exercício fiscal de 2014, passa a ser de Kz: 480.700.000.000,00.

Decreto Executivo n.º 4/15:

Determina que para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2014, o limite para emissão e colocação de Obrigações do Tesouro previsto nos Decretos Executivos n.ºs 9/14, 11/14 e 14/14, de 14 de Janeiro, quando considerados em conjunto, respeitam o valor máximo de AKz: 960.000.000.000,00.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 5/15:

Autoriza a Total E&P Angola Block 39 SAS a proceder a cessão de 7,5% do interesse participativo que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 39/11 à Statoil Angola Block 39 AS.

Decreto Executivo n.º 6/15:

Autoriza a Statoil Angola Block 39 AS a proceder à cessação de 10% do interesse participativo por si detida no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 39/11 à Ecopetrol Germany GMBH.

Inspecção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 11/15:

Subdelega competência a Ramos Marinho David Júnior, Secretário Geral da Inspecção Geral da Administração do Estado para outorgar o Contrato Promessa de Compra e Venda de um prédio rústico situado na Urbanização Talatona — CS4, Município de Belas, Província de Luanda, destinado à construção da futura sede da Inspecção Geral da Administração do Estado.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República

Rectificação n.º 2/15:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 315/14, de 28 de Novembro, publicado no Diário da República n.º 212, que exonera Dias do Nascimento Fernando Costa do cargo de 2.º Comandante Provincial de Luanda, da Polícia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 25/15
de 9 de Janeiro

Considerando que o Plano Nacional de Desenvolvimento estabelece que Angola deve consolidar as suas relações com as instituições financeiras internacionais, como o Grupo Banco Mundial, e adoptar medidas políticas que promovam o aumento do volume e das condições de financiamento do Banco Mundial em projectos estruturantes da economia nacional;

Atendendo que, no âmbito do aumento do poder de participação dos Países em desenvolvimento, membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a República de Angola foi contemplada com um adicional de 1032 acções do referido Banco, sendo estas distribuídas entre a componente selectiva (*Selective Capital Increase*) e a componente geral (*General Capital Increase*);

Havendo necessidade de se proceder à compra das referidas acções com o objectivo da República de Angola beneficiar das vantagens comparativas delas decorrentes;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o pagamento de 1032 (mil e trinta e duas) acções do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de USD 5.660.194,20, (Cinco milhões seiscentos e sessenta mil, cento e noventa e quatro dólares norte-americanos e vinte cêntimos).

ARTIGO 2.º
(Subscrição)

1. As subscrições referentes as componentes selectivas (*Selective Capital Increase ou SCI*) de 250 (duzentas e cinquenta) acções devem ser feitas até 16 de Março de 2015.

2. As subscrições referentes a componente geral (*General Capital Increase ou GCI*) de 782 (setecentos e oitenta e duas) acções devem ser feitas até 16 de Março de 2016.

3. O Ministro das Finanças deve, em nome da República de Angola, desenvolver todas as obrigações legais necessárias à subscrição das acções referidas no artigo anterior.

ARTIGO 3.º
(Pagamento)

O valor referido no artigo 1.º deve ser executado durante o ano fiscal de 2015 e liquidado em três parcelas iguais no valor cada uma de USD 1.886.731,40 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e um dólares americanos e quarenta cêntimos) até o prazo de 16 de Março de 2016.

ARTIGO 4.º
(Delegação de poderes)

São delegados poderes ao Ministro das Finanças, para manifestar a posição do Estado Angolano junto do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
 Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 5/15
de 9 de Janeiro

Considerando que o Executivo está empenhado em modernizar e consolidar o fluxo de informação sobre a economia, empresas, emprego e profissões em Angola através de um sistema de informação que actue de forma integrada com a finalidade de produzir a informação necessária e oportuna para implementar processos de decisões nos Sistemas e Subsistemas de Educação e de Formação Profissional vigentes em Angola, assim como as demais componentes do emprego e paralelamente conceber uma solução de inteligência empresarial altamente estratégica e permanente de acompanhamento electrónico e em tempo real das informações relativas à economia, empresas, emprego e profissões em Angola;

Tendo em conta que o referido sistema deve garantir às esferas de decisão, informação sobre os investimentos económicos públicos e privados, a quantidade de empresas inscritas, assim como o capital associado e grau de empregabilidade, vagas de emprego e formações que são ministrados e as profissões existentes associadas às qualificações;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto SIGEPA — Sistema Integrado de Gestão dos Dados das Empresas, Empregos, Profissões e Activos Laborais em Angola.

2.º — É aprovada a minuta de Contrato de Fornecimento de Serviços Especializados de Equipamentos, Materiais, Formação e Suporte para a implementação, apetrechamento e operacionalização do Sistema Integrado de Gestão dos Dados das Empresas, Empregos, Profissões e Activos Laborais em Angola, SIGEPA, celebrado entre o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e a Empresa New Cognito International Limited, no valor global de USD 29.627.628,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito dólares norte-americanos).

3.º — É autorizado o Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social a celebrar o Contrato acima referido com a Empresa New Cognito International Limited.

4.º — O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação